



DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2023, a Coordenadora da Comissão Eleitoral de Pernambuco - CE-PE, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2023 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS ADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE):

Não há.

2. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE):

Nº da Denúncia:	101
Denunciante:	Denúncia Sigilosa
Denunciado:	Chapa nº 03
Assunto da Denúncia:	Recebimento de ligação telefônica solicitando voto para chapa.
Motivo da inadmissão: Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, IV e V do Regulamento Eleitoral.	

Nº da Denúncia:	105
Denunciante:	Antonio José De Medeiros Soares
Denunciado:	Rafael Amaral Tenório De Albuquerque
Assunto da Denúncia:	Possível irregularidade em evento realizado pelo CAU/PE.
Motivo da inadmissão: Não está atendido os requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral, pelo fato do denunciante não trazer as provas necessárias para comprovar que o referido evento CAU/PE PREPARA (Edição de setembro) não esteja lançado no calendário eleitoral.	

Nº da Denúncia:	106
Denunciante:	Antonio José De Medeiros Soares
Denunciado:	Chapa nº 01
Assunto da Denúncia:	Apoio de uma entidade de arquitetura e urbanismo pertencente ao CEAU a uma determinada chapa.
Motivo da inadmissão: Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral, pelo fato do denunciante não trazer as provas necessárias para comprovar que o apoio declarado pela pessoa jurídica ASBEA.	



Nº da Denúncia:	107
Denunciante:	Antonio José De Medeiros Soares
Denunciado:	Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
Assunto da Denúncia:	Apoio da entidade ASBEA e ampla ligação da entidade com a Coordenadora do CE-PE.
Motivo da inadmissão: Não está atendido os requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral, estando equivocada a alegação de suposta manifestação de apoio da denunciada, em contrariedade à sua função de Coordenadora da Comissão Eleitoral do CAU/PE”.	

Nº da Denúncia:	108
Denunciante:	Antonio José De Medeiros Soares
Denunciado:	–
Assunto da Denúncia:	Apoio da entidade ASBEA à Chapa nº 01.
Motivo da inadmissão: Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, II do Regulamento Eleitoral, sendo impossível identificar contra quem deve ser processada a presente denúncia.	

Nº da Denúncia:	109
Denunciante:	Maria da Conceição Barreto Leite
Denunciado:	Fernanda Cabral De Mello Ventura Veiga
Assunto da Denúncia:	Possível parcialidade da Coordenadora da Comissão Eleitoral.
Motivo da inadmissão: Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral.	

Nº da Denúncia:	117
Denunciante:	Antonio José De Medeiros Soares
Denunciado:	Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
Assunto da Denúncia:	A coordenadora que aprovou a chapa as eleições com a sua sócia na composição
Motivo da inadmissão: A denúncia, pois não está atendido ao requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral.	

Os denunciante terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

Fernanda Cabral de Melo Ventura Veiga
Coordenador da Comissão Eleitoral de Pernambuco
CE-PE

Documento assinado digitalmente

gov.br FERNANDA CABRAL DE MELLO VENTURA VEIGA
Data: 10/10/2023 19:15:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>